Câmara Municipal de
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 086/2024

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.427 2024
VISTO

DATA: 11 de dezembro de 2024.

AUT Nº 083
OF. 743

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 10 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"INSTITUI O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, a propositura objetiva instituir o Programa Ronda Maria da Penha, com ações estratégicas voltadas ao acolhimento e monitoramento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Cabedelo, amparadas por Medidas Protetivas de Urgência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Metropolitana de Cabedelo - GMC, desenvolvidas em parceria com as instituições que compõem a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher.

Ademais, O Programa será gerido pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana e pela Secretaria da Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.12.10 19:00:50 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 10:02hs. Em 11 / 12 / 2024
VISTO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

AO EXPEDIENTE
Em: 17/12/2024
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE DISTRIBUÍDO
Em: 17/12/2024
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 17/12/2024
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 086/2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
17/12/2024

INSTITUI O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cabedelo, o Programa de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar denominado Ronda Maria da Penha – RMP.

Parágrafo único. O Programa Ronda Maria da Penha – RMP compreende o conjunto de ações estratégicas voltadas ao acolhimento e monitoramento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Cabedelo, amparadas por Medidas Protetivas de Urgência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Metropolitana de Cabedelo - GMC, desenvolvidas em parceria com as instituições que compõem a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º São diretrizes do Programa Ronda Maria da Penha – RMP:

I – o atendimento prioritário, qualificado e humanizado à mulher vítima de violência doméstica;
II – a prevenção a partir de ações de policiamento de proximidade;
III – o fortalecimento das ações educativas de prevenção;
IV – a atuação integrada em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, da integridade e dignidade da mulher;
V – a promoção de um ambiente seguro para a mulher vítima de violência doméstica;
VI – o sigilo das ocorrências e das vítimas.

Art. 3º São objetivos do Programa Ronda Maria da Penha:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

I – prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, entre outras, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;

II – monitorar o cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, contribuindo para a efetividade das ações de proteção às mulheres em situação de violência e/ou familiar;

III – promover o acolhimento humanizado pela equipe técnica do Programa, atendendo e orientando as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas vigentes, procedendo com o encaminhamento aos órgãos pertencentes da Rede de Atendimento;

IV – promover atendimento especializado, ininterrupto, prestado por servidores, preferencialmente do sexo feminino, previamente capacitados;

V – prestar atendimento, prezando sempre pelo sigilo das informações sobre as ocorrências, bem como pela discrição nas tratativas que envolvam violência doméstica e familiar, visando assegurar a integridade da vítima;

VI – contribuir efetivamente para a redução de registros de feminicídio, ameaças ou tentativas de feminicídio ou qualquer outra ação que se caracterize como violência contra as mulheres, através de atividades educativas;

VII – cadastrar e acompanhar todas as vítimas de violência doméstica e familiar do município de Cabedelo/PB;

VIII – atender, prioritariamente, todas as ocorrências que se tratarem de violência doméstica e familiar que forem recebidas na Central de Operações da GMC, por meio da linha direta 153;

IX – identificação dos pontos e redes de apoio voltadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

X – acionar a Rede de Enfrentamento de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, que visam à ampliação e à melhoria no atendimento e ao encaminhamento adequados das mulheres vítimas de violência e à integralidade e a humanização do atendimento;

XI – garantir a integridade física do efetivo, da vítima e do imputado.

§ 1º O Programa Ronda Maria da Penha também poderá atuar na proteção da mulher sob risco, ou na iminência dele, de quaisquer violências que afetem a integridade, seja física ou psicológica.

§ 2º Também poderão ser atendidas pelo Programa Ronda Maria da Penha, independentemente de estarem no usufruto de medida protetiva:

I – as usuárias da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

II – as usuárias do Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher;

III – as usuárias dos demais serviços que compõem a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher;

IV – as mulheres que busquem espontaneamente pelo serviço.

Art. 4º O Programa Ronda Maria da Penha é composto pelas seguintes instituições:

I – Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania – SSMDC;

II – Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana – SEPMDH;

III – Guarda Metropolitana de Cabedelo – GMC;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

V – Secretaria de Saúde – SES;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º O Programa Ronda Maria da Penha será gerido pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana e pela Secretaria da Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo.

§ 1º Caberá à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana de Cabedelo:

I – promover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários para o funcionamento do Programa;

II – disponibilizar equipe de atendimento especializado, voltada para o acolhimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III – disponibilizar espaço adequado para o atendimento e acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

IV – definir medidas complementares necessárias à execução das ações do Programa Ronda Maria da Penha.

§ 2º Caberá à Secretaria da Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo:

I – promover o apoio operacional para o funcionamento do Programa;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

II – definir as diretrizes de atuação e operacionalização dos agentes que integrarão o Programa Ronda Maria da Penha;

III – receber os boletins de expedição de medidas protetivas de urgência encaminhados pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

IV – realizar, diuturnamente, por meio da GMC, o monitoramento das medidas protetivas deferidas através de patrulhamento e visitas rotineiras às residências e demais locais que a vítima e seus dependentes frequentarem, tais como escolas, creches, trabalho e congêneres;

V – atender ocorrências que envolvam violência doméstica e familiar contra mulher e prestar apoio às demais viaturas quando a situação envolver tal contexto;

VI – definir medidas complementares necessárias à execução das ações do Programa Ronda Maria da Penha;

VII – acionar a Rede de Enfrentamento de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, que visam à ampliação e à melhoria no atendimento e ao encaminhamento adequados das mulheres vítimas de violência e à integralidade e a humanização do atendimento.

Art. 6º O Programa Ronda Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I – análise dos casos a serem atendidos, quando da existência de Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cabedelo/PB ou por plantão judiciário;

II – acompanhamento do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência através de visitas, rotas de monitoramento, bem como adoção de medidas cabíveis no caso de detecção de descumprimento por parte do agressor, conforme previsto no art. 24-A, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – monitoramento dos casos atendidos, emissão de relatórios, levantamento de dados estatísticos e articulação com órgãos e instituições parceiras;

IV – realização de atividades educativas que visem à divulgação das ações do Programa Ronda Maria da Penha e demais serviços voltados para a mulher em situação de vulnerabilidade, ofertados pelas diversas Secretarias da gestão municipal;

V – realização de atividades educativas que visem o incentivo, estímulo e encorajamento às denúncias de violência contra as mulheres;

VI – acionar a Rede de Enfrentamento de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, que visam à ampliação e à melhoria no atendimento e ao encaminhamento adequados das mulheres vítimas

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

de violência e à integralidade e a humanização do atendimento.

Art. 7º O Programa Ronda Maria da Penha será constituído por:

I – Coordenação;
II – Advogada;
III – Psicóloga;
IV – Assistente Social;
V – Guarda Metropolitana de Cabedelo;
VI – Apoio Administrativo.

§ 1º Os profissionais elencados nos incisos II, III, IV e VI compõem a equipe de atendimento especializado da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana e/ou da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, voltada para o acolhimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 2º Os profissionais elencados no inciso V compõem a equipe de atendimento operacional, voltada para o atendimento de ocorrências que envolvam violência doméstica e familiar contra mulher.

§ 3º A Coordenação do Programa Ronda Maria da Penha será composta pelos seguintes integrantes:

I – Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;
II – Secretário de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana.

Art. 8º O efetivo do Grupamento de Proteção e Apoio à Mulher (GPAM) será designado pelo Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo dentre os guardas metropolitanos que preencham os requisitos previamente estabelecidos para ingresso e permanência no grupamento.

§ 1º Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Metropolitanos, os integrantes do GPAM serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, à avaliação psicológica, física e técnica.

§ 2º O integrante do GPAM, cuja ação ou omissão for contrária a qualquer uma das diretrizes do Programa Ronda Maria da Penha – RMP estabelecidas no art. 2º, será imediatamente afastado de suas atividades no grupo, enquanto perdurar a apuração dos fatos.

§ 3º O integrante do GPAM, que se envolva em quaisquer circunstâncias que possa ser caracterizada como violência doméstica e familiar

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

será imediatamente afastado de suas atividades no grupamento, sem prejuízo das eventuais providências e sanções cabíveis nas esferas cível e criminal.

Art. 9º Fica autorizado ao Município de Cabedelo a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.12.10 19:01:48 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 086/2024

INSTITUI O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA NO MUNICIPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Janderson Brito.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 086/2024**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"INSTITUI O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA NO MUNICIPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão de hoje dia 17 de dezembro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade instituir o Programa Ronda Maria da Penha, com ações estratégicas voltadas ao acolhimento e monitoramento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município de Cabedelo, amparadas por medidas protetivas de urgência, por meio da atuação preventiva da Guarda Metropolitana do município em parceria com outras instituições que compõem o combate à violência.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa, uma vez que a matéria trata de relevante interesse público.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos**; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Quanto ao mérito, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois a prevenção contra a violência doméstica se faz necessárias como modo de evitar danos maiores.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 086/2024**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 17 de dezembro de 2024.

Vereador Janderson Brito
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 086/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade, em turno único de discussão e votação, votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 17-12-2024.

Em, 18/12/2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

Thayane B F
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012 rv.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 793/2024

Cabedelo (PB), 18 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 083/2024** o **Projeto de Lei n° 086/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "INSTITUI O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 20/12/2024
Assinatura Mariuccha Rodrigues

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 083/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 086/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 17/12/2024
VISTO

INSTITUI O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cabedelo, o Programa de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar denominado Ronda Maria da Penha – RMP.

Parágrafo único. O Programa Ronda Maria da Penha – RMP compreende o conjunto de ações estratégicas voltadas ao acolhimento e monitoramento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Cabedelo, amparadas por Medidas Protetivas de Urgência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Metropolitana de Cabedelo - GMC, desenvolvidas em parceria com as instituições que compõem a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º São diretrizes do Programa Ronda Maria da Penha – RMP:

I – o atendimento prioritário, qualificado e humanizado à mulher vítima de violência doméstica;

II – a prevenção a partir de ações de policiamento de proximidade;

III – o fortalecimento das ações educativas de prevenção;

IV – a atuação integrada em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, da integridade e dignidade da mulher;

V – a promoção de um ambiente seguro para a mulher vítima de violência doméstica;

VI – o sigilo das ocorrências e das vítimas.

Art. 3º São objetivos do Programa Ronda Maria da Penha:

I – prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, entre outras, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;

II – monitorar o cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, contribuindo para a efetividade das ações de proteção às mulheres em situação de violência e/ou familiar;

III – promover o acolhimento humanizado pela equipe técnica do Programa, atendendo e orientando as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas vigentes, procedendo com o encaminhamento aos órgãos pertencentes da Rede de Atendimento;

IV – promover atendimento especializado, ininterrupto, prestado por servidores, preferencialmente do sexo feminino, previamente capacitados;

V – prestar atendimento, prezando sempre pelo sigilo das informações sobre as ocorrências, bem como pela discrição nas tratativas que envolvam violência doméstica e familiar, visando assegurar a integridade da vítima;

VI – contribuir efetivamente para a redução de registros de feminicídio, ameaças ou tentativas de feminicídio ou qualquer outra ação que se caracterize como violência contra as mulheres, através de atividades educativas;

VII – cadastrar e acompanhar todas as vítimas de violência doméstica e familiar do município de Cabedelo/PB;

VIII – atender, prioritariamente, todas as ocorrências que se tratarem de violência doméstica e familiar que forem recebidas na Central de Operações da GMC, por meio da linha direta 153;

IX – identificação dos pontos e redes de apoio voltadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

X – acionar a Rede de Enfrentamento de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, que visam à ampliação e à melhoria no atendimento e ao encaminhamento adequados das mulheres vítimas de violência e à integralidade e a humanização do atendimento;

XI – garantir a integridade física do efetivo, da vítima e do imputado.

§ 1º O Programa Ronda Maria da Penha também poderá atuar na proteção da mulher sob risco, ou na iminência dele, de quaisquer violências que afetem a integridade, seja física ou psicológica.

§ 2º Também poderão ser atendidas pelo Programa Ronda Maria da Penha, independentemente de estarem no usufruto de medida protetiva:

I – as usuárias da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

II – as usuárias do Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher;

III – as usuárias dos demais serviços que compõem a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher;

IV – as mulheres que busquem espontaneamente pelo serviço.

Art. 4º O Programa Ronda Maria da Penha é composto pelas seguintes instituições:

I – Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania – SSMDC;

II – Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana – SEPMDH;

III – Guarda Metropolitana de Cabedelo – GMC;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

V – Secretaria de Saúde – SES;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º O Programa Ronda Maria da Penha será gerido pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana e pela Secretaria da Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo.

§ 1º Caberá à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana de Cabedelo:

I – promover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários para o funcionamento do Programa;

II – disponibilizar equipe de atendimento especializado, voltada para o acolhimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III – disponibilizar espaço adequado para o atendimento e acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

IV – definir medidas complementares necessárias à execução das ações do Programa Ronda Maria da Penha.

§ 2º Caberá à Secretaria da Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo:

I – promover o apoio operacional para o funcionamento do Programa;

II – definir as diretrizes de atuação e operacionalização dos agentes que integrarão o Programa Ronda Maria da Penha;

III – receber os boletins de expedição de medidas protetivas de urgência encaminhados pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

IV – realizar, diuturnamente, por meio da GMC, o monitoramento das medidas protetivas deferidas através de patrulhamento e visitas rotineiras às residências e demais locais que a vítima e seus dependentes frequentarem, tais como escolas, creches, trabalho e congêneres;

V – atender ocorrências que envolvam violência doméstica e familiar contra mulher e prestar apoio às demais viaturas quando a situação envolver tal contexto;

VI – definir medidas complementares necessárias à execução das ações do Programa Ronda Maria da Penha;

VII – acionar a Rede de Enfrentamento de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, que visam à ampliação e à melhoria no atendimento e ao encaminhamento adequados das mulheres vítimas de violência e à integralidade e a humanização do atendimento.

Art. 6º O Programa Ronda Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I – análise dos casos a serem atendidos, quando da existência de Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cabedelo/PB ou por plantão judiciário;

II – acompanhamento do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência através de visitas, rotas de monitoramento, bem como adoção de medidas cabíveis no caso de detecção de descumprimento por parte do agressor, conforme previsto no art. 24-A, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – monitoramento dos casos atendidos, emissão de relatórios, levantamento de dados estatísticos e articulação com órgãos e instituições parceiras;

IV – realização de atividades educativas que visem à divulgação das ações do Programa Ronda Maria da Penha e demais serviços voltados para a mulher em situação de vulnerabilidade, ofertados pelas diversas Secretarias da gestão municipal;

V – realização de atividades educativas que visem o incentivo, estímulo e encorajamento às denúncias de violência contra as mulheres;

VI – acionar a Rede de Enfrentamento de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, que visam à ampliação e à melhoria no atendimento e ao

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

encaminhamento adequados das mulheres vítimas de violência e à integralidade e a humanização do atendimento.

Art. 7º O Programa Ronda Maria da Penha será constituído por:

I – Coordenação;
II – Advogada;
III – Psicóloga;
IV – Assistente Social;
V – Guarda Metropolitana de Cabedelo;
VI – Apoio Administrativo.

§ 1º Os profissionais elencados nos incisos II, III, IV e VI compõem a equipe de atendimento especializado da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana e/ou da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, voltada para o acolhimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 2º Os profissionais elencados no inciso V compõem a equipe de atendimento operacional, voltada para o atendimento de ocorrências que envolvam violência doméstica e familiar contra mulher.

§ 3º A Coordenação do Programa Ronda Maria da Penha será composta pelos seguintes integrantes:

I – Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;
II – Secretário de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana.

Art. 8º O efetivo do Grupamento de Proteção e Apoio à Mulher (GPAM) será designado pelo Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo dentre os guardas metropolitanos que preencham os requisitos previamente estabelecidos para ingresso e permanência no grupamento.

§ 1º Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Metropolitanos, os integrantes do GPAM serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, à avaliação psicológica, física e técnica.

§ 2º O integrante do GPAM, cuja ação ou omissão for contrária a qualquer uma das diretrizes do Programa Ronda Maria da Penha – RMP estabelecidas no art. 2º, será imediatamente afastado de suas atividades no grupo, enquanto perdurar a apuração dos fatos.

§ 3º O integrante do GPAM, que se envolva em quaisquer circunstâncias que possa ser caracterizada como violência doméstica e familiar será imediatamente afastado de suas atividades no grupamento, sem prejuízo das eventuais providências e sanções cabíveis nas esferas cível e criminal.

Art. 9º Fica autorizado ao Município de Cabedelo a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
018

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 26 / 12 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.427

De 23 de dezembro de 2024.

INSTITUI O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cabedelo, o Programa de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar denominado Ronda Maria da Penha – RMP.

Parágrafo único. O Programa Ronda Maria da Penha – RMP compreende o conjunto de ações estratégicas voltadas ao acolhimento e monitoramento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Cabedelo, amparadas por Medidas Protetivas de Urgência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Metropolitana de Cabedelo - GMC, desenvolvidas em parceria com as instituições que compõem a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º São diretrizes do Programa Ronda Maria da Penha – RMP:

I – o atendimento prioritário, qualificado e humanizado à mulher vítima de violência doméstica;

II – a prevenção a partir de ações de policiamento de proximidade;

III – o fortalecimento das ações educativas de prevenção;

IV – a atuação integrada em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, da integridade e dignidade da mulher;

V – a promoção de um ambiente seguro para a mulher vítima de violência doméstica;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

VI – o sigilo das ocorrências e das vítimas.

Art. 3º São objetivos do Programa Ronda Maria da Penha:

I – prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, entre outras, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;

II – monitorar o cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, contribuindo para a efetividade das ações de proteção às mulheres em situação de violência e/ou familiar;

III – promover o acolhimento humanizado pela equipe técnica do Programa, atendendo e orientando as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas vigentes, procedendo com o encaminhamento aos órgãos pertencentes da Rede de Atendimento;

IV – promover atendimento especializado, ininterrupto, prestado por servidores, preferencialmente do sexo feminino, previamente capacitados;

V – prestar atendimento, prezando sempre pelo sigilo das informações sobre as ocorrências, bem como pela discrição nas tratativas que envolvam violência doméstica e familiar, visando assegurar a integridade da vítima;

VI – contribuir efetivamente para a redução de registros de feminicídio, ameaças ou tentativas de feminicídio ou qualquer outra ação que se caracterize como violência contra as mulheres, através de atividades educativas;

VII – cadastrar e acompanhar todas as vítimas de violência doméstica e familiar do município de Cabedelo/PB;

VIII – atender, prioritariamente, todas as ocorrências que se tratarem de violência doméstica e familiar que forem recebidas na Central de Operações da GMC, por meio da linha direta 153;

IX – identificação dos pontos e redes de apoio voltadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

X – acionar a Rede de Enfrentamento de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, que visam à ampliação e à melhoria no atendimento e ao encaminhamento adequados das mulheres vítimas de violência e à integralidade e a humanização do atendimento;

XI – garantir a integridade física do efetivo, da vítima e do imputado.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

§ 1º O Programa Ronda Maria da Penha também poderá atuar na proteção da mulher sob risco, ou na iminência dele, de quaisquer violências que afetem a integridade, seja física ou psicológica.

§ 2º Também poderão ser atendidas pelo Programa Ronda Maria da Penha, independentemente de estarem no usufruto de medida protetiva:

I – as usuárias da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

II – as usuárias do Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher;

III – as usuárias dos demais serviços que compõem a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher;

IV – as mulheres que busquem espontaneamente pelo serviço.

Art. 4º O Programa Ronda Maria da Penha é composto pelas seguintes instituições:

I – Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania – SSMDC;

II – Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana – SEPMDH;

III – Guarda Metropolitana de Cabedelo – GMC;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

V – Secretaria de Saúde – SES;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º O Programa Ronda Maria da Penha será gerido pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana e pela Secretaria da Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo.

§ 1º Caberá à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana de Cabedelo:

I – promover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários para o funcionamento do Programa;

II – disponibilizar equipe de atendimento especializado, voltada para o acolhimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

III – disponibilizar espaço adequado para o atendimento e acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

IV – definir medidas complementares necessárias à execução das ações do Programa Ronda Maria da Penha.

§ 2º Caberá à Secretaria da Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo:

I – promover o apoio operacional para o funcionamento do Programa;

II – definir as diretrizes de atuação e operacionalização dos agentes que integrarão o Programa Ronda Maria da Penha;

III – receber os boletins de expedição de medidas protetivas de urgência encaminhados pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

IV – realizar, diuturnamente, por meio da GMC, o monitoramento das medidas protetivas deferidas através de patrulhamento e visitas rotineiras às residências e demais locais que a vítima e seus dependentes frequentarem, tais como escolas, creches, trabalho e congêneres;

V – atender ocorrências que envolvam violência doméstica e familiar contra mulher e prestar apoio às demais viaturas quando a situação envolver tal contexto;

VI – definir medidas complementares necessárias à execução das ações do Programa Ronda Maria da Penha;

VII – acionar a Rede de Enfrentamento de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, que visam à ampliação e à melhoria no atendimento e ao encaminhamento adequados das mulheres vítimas de violência e à integralidade e a humanização do atendimento.

Art. 6º O Programa Ronda Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I – análise dos casos a serem atendidos, quando da existência de Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cabedelo/PB ou por plantão judiciário;

II – acompanhamento do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência através de visitas, rotas de monitoramento, bem como adoção de medidas cabíveis no caso de detecção de descumprimento

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

por parte do agressor, conforme previsto no art. 24-A, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – monitoramento dos casos atendidos, emissão de relatórios, levantamento de dados estatísticos e articulação com órgãos e instituições parceiras;

IV – realização de atividades educativas que visem à divulgação das ações do Programa Ronda Maria da Penha e demais serviços voltados para a mulher em situação de vulnerabilidade, ofertados pelas diversas Secretarias da gestão municipal;

V – realização de atividades educativas que visem o incentivo, estímulo e encorajamento às denúncias de violência contra as mulheres;

VI – acionar a Rede de Enfrentamento de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, que visam à ampliação e à melhoria no atendimento e ao encaminhamento adequados das mulheres vítimas de violência e à integralidade e a humanização do atendimento.

Art. 7º O Programa Ronda Maria da Penha será constituído por:

I – Coordenação;
II – Advogada;
III – Psicóloga;
IV – Assistente Social;
V – Guarda Metropolitana de Cabedelo;
VI – Apoio Administrativo.

§ 1º Os profissionais elencados nos incisos II, III, IV e VI compõem a equipe de atendimento especializado da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana e/ou da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, voltada para o acolhimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 2º Os profissionais elencados no inciso V compõem a equipe de atendimento operacional, voltada para o atendimento de ocorrências que envolvam violência doméstica e familiar contra mulher.

§ 3º A Coordenação do Programa Ronda Maria da Penha será composta pelos seguintes integrantes:

I – Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

II – Secretário de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana.

Art. 8º O efetivo do Grupamento de Proteção e Apoio à Mulher (GPAM) será designado pelo Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo dentre os guardas metropolitanos que preencham os requisitos previamente estabelecidos para ingresso e permanência no grupamento.

§ 1º Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Metropolitanos, os integrantes do GPAM serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, à avaliação psicológica, física e técnica.

§ 2º O integrante do GPAM, cuja ação ou omissão for contrária a qualquer uma das diretrizes do Programa Ronda Maria da Penha – RMP estabelecidas no art. 2º, será imediatamente afastado de suas atividades no grupo, enquanto perdurar a apuração dos fatos.

§ 3º O integrante do GPAM, que se envolva em quaisquer circunstâncias que possa ser caracterizada como violência doméstica e familiar será imediatamente afastado de suas atividades no grupamento, sem prejuízo das eventuais providências e sanções cabíveis nas esferas cível e criminal.

Art. 9º Fica autorizado ao Município de Cabedelo a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.12.23 22:28:45 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 26 de Dezembro de 2024 | Edição Nº 202

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.425 — De 23 de dezembro de 2024.

ESTABELECE REGRAS PARA UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS SITUADAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras a serem cumpridas pelos estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares, estes devidamente legalizados e registrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, bem como os condomínios e prédios residenciais, para utilização e ocupação de áreas públicas situadas na faixa de areia das praias do município de Cabedelo/PB, com mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares.

Parágrafo único. As mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares de que trata esta Lei devem ser instaladas observando as seguintes regras:

I – ser móveis e desmontáveis,
II – só podem permanecer instaladas durante as horas em que forem utilizadas;
III – não impedir a livre circulação de pessoas e o acesso às praias;
IV – ser colocadas na faixa de areia a partir das 06 (seis) horas e retirado até às 19 (dezenove) horas, não sendo permitida a pernoite no local.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hoteis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares, bem como os condomínios e prédios residenciais poderão instalar nas áreas públicas situadas na faixa de areia das praias do município de Cabedelo/PB e deixar à disposição de seus usuários até 10 (dez) conjuntos de equipamentos de mesas com guarda-sóis, sendo cada um com até 4 (quatro) cadeiras e similares.

§ 1º Acima do limite estabelecido no caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares, bem como os condomínios e prédios residenciais, deverão disponibilizar os equipamentos de acordo com a demanda de ocupação do dia, até o limite máximo de 50 (cinquenta) mesas com guarda-sóis, conforme o caso.

§ 2º As mesas e guarda-sóis poderão possuir uma dimensão máxima de um metro quadrado.

§ 3º Para a garantia do fluxo de transeuntes, a disposição das mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares na faixa de areia deverá formar corredores com largura contínua nunca inferior a 02 (dois) metros.

§ 4º É vedado o bloqueio de acesso às passarelas, devendo a passagem ser mantida desobstruída por toda a sua extensão até a beira-mar.

§ 5º A altura máxima para a instalação das mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares será o de metade da faixa de areia, a partir da linha da maré mais alta do dia, de maneira a garantir o livre passeio das pessoas e possíveis veículos.

Art. 3º Fica terminantemente vedado o uso e ocupação da área de vegetação de restinga, bem como das áreas de preservação permanente – APPs, estando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental, além das estabelecidas por esta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares, bem como os condomínios e prédios residenciais são responsáveis pelo recolhimento de todo resíduo da área ocupada, devendo ao final de cada dia recolher o lixo e realizar a limpeza da área.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Uso e Ocupação do Solo –SECOS, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, ficarão responsáveis por fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

I – advertência, quando na primeira infração;
II – apreensão das mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares, no caso de segunda ou demais infrações.

§ 1º A advertência, prevista no inciso I deste artigo, será realizada pela Secretaria Municipal de Uso e Ocupação do Solo – SECOS, que fará a anotação no cadastro de registro de infração do Órgão.

§ 2º Verificada a segunda ou demais infrações, a Secretaria Municipal de Uso e Ocupação do Solo – SECOS acionará a Guarda Metropolitana de Cabedelo, através da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, para que promova a apreensão das mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares.

§ 3º A apreensão de que trata o inciso *II* deste artigo deverá constar em Termo lavrado pela Guarda Metropolitana de Cabedelo, através da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, com as seguintes informações:

I – especificação do objeto apreendido;
II – estado de conservação do objeto apreendido;
III – quantidade do objeto apreendido;
IV – demais características pertinentes.

§ 4º O infrator será notificado no prazo de até 05 (cinco) dias da apreensão e terá um prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia de recebimento da notificação, para apresentação de sua defesa, que será apreciada pela Secretaria Municipal de Uso e Ocupação do Solo – SECOS.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Em caso de deferimento da defesa, os objetos apreendidos serão restituídos aos proprietários.

§ 6º Em caso de indeferimento da defesa, os equipamentos apreendidos ficarão à disposição do Poder Executivo Municipal, que poderá doar a instituições sem fins lucrativos, mediante processo administrativo a ser regulamento por Decreto Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetivação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83997...

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.427

De 23 de dezembro de 2024.

INSTITUI O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cabedelo, o Programa de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar denominado Ronda Maria da Penha – RMP.

Parágrafo único. O Programa Ronda Maria da Penha – RMP compreende o conjunto de ações estratégicas voltadas ao acolhimento e *monitoramento de mulheres em situação de violência doméstica e* familiar no Município de Cabedelo, amparadas por Medidas Protetivas de Urgência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Metropolitana de Cabedelo - GMC, desenvolvidas em parceria com as instituições que compõem a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º São diretrizes do Programa Ronda Maria da Penha – RMP:

I – o atendimento prioritário, qualificado e humanizado à mulher vítima de violência doméstica;

II – a prevenção a partir de ações de policiamento de proximidade;

III – o fortalecimento das ações educativas de prevenção;

IV – a atuação integrada em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, da integridade e dignidade da mulher;

V – a promoção de um ambiente seguro para a mulher vítima de violência doméstica;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VI – o sigilo das ocorrências e das vítimas.

Art. 3º São objetivos do Programa Ronda Maria da Penha:

I – prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, entre outras, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;

II – monitorar o cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, contribuindo para a efetividade das ações de proteção às mulheres em situação de violência e/ou familiar;

III – promover o acolhimento humanizado pela equipe técnica do Programa, atendendo e orientando as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas vigentes, procedendo com o encaminhamento aos órgãos pertencentes da Rede de Atendimento;

IV – promover atendimento especializado, ininterrupto, prestado por servidores, preferencialmente do sexo feminino, previamente capacitados;

V – prestar atendimento, prezando sempre pelo sigilo das informações sobre as ocorrências, bem como pela discrição nas tratativas que envolvam violência doméstica e familiar, visando assegurar a integridade da vítima;

VI – contribuir efetivamente para a redução de registros de feminicídio, ameaças ou tentativas de feminicídio ou qualquer outra ação que se caracterize como violência contra as mulheres, através de atividades educativas;

VII – cadastrar e acompanhar todas as vítimas de violência doméstica e familiar do município de Cabedelo/PB;

VIII – atender, prioritariamente, todas as ocorrências que se tratarem de violência doméstica e familiar que forem recebidas na Central de Operações da GMC, por meio da linha direta 153;

IX – identificação dos pontos e redes de apoio voltadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

X – acionar a Rede de Enfrentamento de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, que visam à ampliação e à melhoria no atendimento e ao encaminhamento adequados das mulheres vítimas de violência e à integralidade e a humanização do atendimento;

XI – garantir a integridade física do efetivo, da vítima e do imputado.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Programa Ronda Maria da Penha também poderá atuar na proteção da mulher sob risco, ou na iminência dele, de quaisquer violências que afetem a integridade, seja física ou psicológica.

§ 2º Também poderão ser atendidas pelo Programa Ronda Maria da Penha, independentemente de estarem no usufruto de medida protetiva:

I – as usuárias da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

II – as usuárias do Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher;

III – as usuárias dos demais serviços que compõem a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher;

IV – as mulheres que busquem espontaneamente pelo serviço.

Art. 4º O Programa Ronda Maria da Penha é composto pelas seguintes instituições:

I – Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania – SSMDC;

II – Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana – SEPMDH;

III – Guarda Metropolitana de Cabedelo – GMC;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

V – Secretaria de Saúde – SES;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º O Programa Ronda Maria da Penha será gerido pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana e pela Secretaria da Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo.

§ 1º Caberá à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana de Cabedelo:

I – promover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários para o funcionamento do Programa;

II – disponibilizar equipe de atendimento especializado, voltada para o acolhimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – disponibilizar espaço adequado para o atendimento e acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

IV – definir medidas complementares necessárias à execução das ações do Programa Ronda Maria da Penha.

§ 2º Caberá à Secretaria da Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo:

I – promover o apoio operacional para o funcionamento do Programa;

II – definir as diretrizes de atuação e operacionalização dos agentes que integrarão o Programa Ronda Maria da Penha;

III – receber os boletins de expedição de medidas protetivas de urgência encaminhados pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

IV – realizar, diuturnamente, por meio da GMC, o monitoramento das medidas protetivas deferidas através de patrulhamento e visitas rotineiras às residências e demais locais que a vítima e seus dependentes frequentarem, tais como escolas, creches, trabalho e congêneres;

V – atender ocorrências que envolvam violência doméstica e familiar contra mulher e prestar apoio às demais viaturas quando a situação envolver tal contexto;

VI – definir medidas complementares necessárias à execução das ações do Programa Ronda Maria da Penha;

VII – acionar a Rede de Enfrentamento de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, que visam à ampliação e à melhoria no atendimento e ao encaminhamento adequados das mulheres vítimas de violência e à integralidade e a humanização do atendimento.

Art. 6º O Programa Ronda Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I – análise dos casos a serem atendidos, quando da existência de Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cabedelo/PB ou por plantão judiciário;

II – acompanhamento do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência através de visitas, rotas de monitoramento, bem como adoção de medidas cabíveis no caso de detecção de descumprimento

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

por parte do agressor, conforme previsto no art. 24-A, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – monitoramento dos casos atendidos, emissão de relatórios, levantamento de dados estatísticos e articulação com órgãos e instituições parceiras;

IV – realização de atividades educativas que visem à divulgação das ações do Programa Ronda Maria da Penha e demais serviços voltados para a mulher em situação de vulnerabilidade, ofertados pelas diversas Secretarias da gestão municipal;

V – realização de atividades educativas que visem o incentivo, estímulo e encorajamento às denúncias de violência contra as mulheres;

VI – acionar a Rede de Enfrentamento de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, que visam à ampliação e à melhoria no atendimento e ao encaminhamento adequados das mulheres vítimas de violência e à integralidade e a humanização do atendimento.

Art. 7º O Programa Ronda Maria da Penha será constituído por:

I – Coordenação;
II – Advogada;
III – Psicóloga;
IV – Assistente Social;
V – Guarda Metropolitana de Cabedelo;
VI – Apoio Administrativo.

§ 1º Os profissionais elencados nos incisos II, III, IV e VI compõem a equipe de atendimento especializado da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana e/ou da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, voltada para o acolhimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 2º Os profissionais elencados no inciso V compõem a equipe de atendimento operacional, voltada para o atendimento de ocorrências que envolvam violência doméstica e familiar contra mulher.

§ 3º A Coordenação do Programa Ronda Maria da Penha será composta pelos seguintes integrantes:

I – Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – Secretário de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana.

Art. 8º O efetivo do Grupamento de Proteção e Apoio à Mulher (GPAM) será designado pelo Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo dentre os guardas metropolitanos que preencham os requisitos previamente estabelecidos para ingresso e permanência no grupamento.

§ 1º Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Metropolitanos, os integrantes do GPAM serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, à avaliação psicológica, física e técnica.

§ 2º O integrante do GPAM, cuja ação ou omissão for contrária a qualquer uma das diretrizes do Programa Ronda Maria da Penha – RMP estabelecidas no art. 2º, será imediatamente afastado de suas atividades no grupo, enquanto perdurar a apuração dos fatos.

§ 3º O integrante do GPAM, que se envolva em quaisquer circunstâncias que possa ser caracterizada como violência doméstica e familiar será imediatamente afastado de suas atividades no grupamento, sem prejuízo das eventuais providências e sanções cabíveis nas esferas cível e criminal.

Art. 9º Fica autorizado ao Município de Cabedelo a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.428 De 23 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no Município de Cabedelo, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências, em conformidade com a Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º A Inspeção Municipal, de que trata esta lei, depois de instalada, poderá ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – entendem-se por espécies animais de abate os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da Secretaria de Pesca e Aquicultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas *sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos* no estabelecimento industrial.

§4º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Cabedelo a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º São princípios desta lei:

I – promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, promover a facilitação para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a